

[Assinatura]
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº745, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTORIZA A CONCEDER ANISTIA .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de até 100% (cem por cento) do valor de multa e juros que incidirem sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa do Município até 31 de dezembro de 2006, a todos os devedores que satisfizerem as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - Para o devedor que optar pelo pagamento dos débitos em até 05 (cinco) parcelas, o desconto será de 100% (cem por cento).

Art. 3º - Para o devedor que optar pelo pagamento dos débitos, em até 08 (oito) parcelas, o desconto será de 80% (oitenta por cento).

Art. 4º - Para o devedor que optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas, o desconto será de 60% (sessenta por cento).

§ 1º - Os prazos mencionados nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei, serão contados a partir da assinatura, pelo contribuinte, do respectivo Termo de Confissão de Dívida.

Art. 5º - O benefício previsto nesta lei deverá ser requerido pelo Sujeito Passivo interessado, mediante:

- I- Assinatura de Termo de Confissão de Dívida, que contenha cláusula que autorize a extinção ou desistência de recursos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administrativos ou judiciais movidas pelo contribuinte beneficiário;

- II-** Apresentação de comprovante de quitação do I.P.T.U e Taxas do exercício de 2007.

Art. 6º - As parcelas vincendas de parcelamentos já firmados com a Fazenda Pública Municipal poderão ser alcançadas pelos benefícios desta lei, sendo vedada a compensação de importâncias já pagas a mesmo título.

Art. 7º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma prevista nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a emitir carnês e/ou boletos de cobrança bancária, em nome do contribuinte requerente.

Art. 8º - Para realização da cobrança bancária e de encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços bancários próprios.

Art. 9º - O atraso no pagamento dos débitos fiscais parcelados, resultará na perda total do benefício concedido por esta lei, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, com acréscimo dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos juros moratórios legais.

Art. 10 – Persistindo o inadimplemento por mais de 10 (dez) dias, além da penalidade prevista no artigo anterior, o contribuinte se sujeitará a protesto extrajudicial do título referente ao débito fiscal correspondente, ao restabelecimento de sua inscrição na Dívida Ativa Municipal, e à Execução Fiscal na forma lei.

Art. 11 - Para os efeitos desta lei, o valor mínimo de cada parcela será de 10 (dez) URMF's (Unidade de Referência de Marechal Floriano).

Art. 12 – Esta lei tem prazo de vigência limitado a 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, e seus benefícios alcançarão somente aos contribuintes que optarem pelo parcelamento previsto, dentro do referido prazo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 14 de novembro de 2007.


ELÍAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 745 / 2007
EM, 14 / 11 / 2007

PREFEITO MUNICIPAL